

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

ANEXO I - Edital



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a delegação dos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil (PNPB) consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE).

Tendo em vista que o Parque Nacional do Pau Brasil ainda não foi aberto à visitação pública, o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira projetou cenários futuros para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerou-se que a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no Estudo de Viabilidade Econômica torna o projeto viável.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e seu próprio Estudo de Viabilidade Econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação. Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica e a Nota Técnica nº49/2016 que subsidiaram a elaboração do projeto básico podem ser consultados na íntegra na Sede Administrativa do Parque Nacional do Pau Brasil.

Objeto licitado: Concessão de uso de área de aproximadamente 179 hectares e cerca de 40 km de estradas internas, localizada no Parque Nacional do Pau Brasil, para a prestação dos seguintes serviços: cobrança de ingressos; transporte interno, estacionamento de veículos; lanchonetes; loja de conveniência; espaço do ciclista; centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.

Modalidade da Licitação: Pregão eletrônico.

Tipo: Melhor oferta.

Prazo da concessão: 10 (dez) anos.

Valor estimado do investimento: R\$ 6.986.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais).

Contrapartidas do Concessionário: limpeza, segurança e manutenção de toda a área concessionada, incluindo o Centro de Visitantes; trilhas de ciclistas e pedestres; mirantes e trilha Ibirapitanga; sinalização; estradas internas; reforma dos trechos de estrada de grande declividade; construção do espaço do ciclista; espaço de campismo; tirolesa, passarelas suspensas; estacionamento da sede e da Jaqueira; lanchonete da Jaqueira; lanchonete e loja de conveniência da sede; bilheteria e escritório do concessionário; implementação do sistema de comunicação interna e monitoria dos atrativos.

1. JUSTIFICATIVA

- a.1. A concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros visa à adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação à luz das regras e normas da administração federal. Ela também provê a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao turismo de contemplação da natureza de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do País através de seu potencial para o uso público. Ao mesmo tempo, reconhece as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação e turismo voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo.
- a.2. A concessão de uso se converte no fornecimento de melhores serviços para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos, o aumento da arrecadação do Governo Federal.
- a.3. Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, "Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico."
- 2.2. Os Parques Nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da

humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

- 2.3. Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. O Projeto Básico, que deverá ser utilizado como referência, teve por base para sua elaboração o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pau Brasil, o Plano de Uso Público e o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira.

3. O PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL - PNPB

3.1. Informações gerais sobre o Parque Nacional do Pau Brasil

- 3.1.1. Criado por Decreto Presidencial em 20 de abril de 1999, o Parque Nacional do Pau Brasil - PNPB teve o nome escolhido por abrigar uma importante população remanescente de pau-brasil (*Caesalpinia echinata*, Lam. - Leguminosae), a qual foi declarada Árvore Nacional do Brasil pela Lei nº 6.607, de 7 de Dezembro de 1978.
- 3.1.2. Localizado integralmente no município de Porto Seguro, no sul da Bahia, no tabuleiro costeiro divisor de águas das bacias do Rio Buranhém e do Rio dos Frades, Porto Seguro é um dos principais destinos turísticos brasileiros com um extenso parque hoteleiro.
- 3.1.3. Com cerca de 11.538 ha de Mata Atlântica ombrófila densa em estágio avançado de regeneração em sua maior parte, o PNPB teve seus limites redefinidos por meio do Decreto Presidencial de 11 de junho de 2010 para 18.934ha e estabelecida sua Zona de Amortecimento. Em 2013, após demarcação de todos os limites do Parque, foram feitos alguns ajustes e atualmente conta com uma área de 19.025 ha.
- 3.1.4. O PN Pau Brasil representa um rico repositório de fauna e flora, sendo um dos principais remanescentes da conhecida “Hiléia Baiana¹”, área de Mata Atlântica que detém os maiores índices de diversidade de espécies do bioma. Situado na região da Costa do Descobrimento, que foi reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Natural Mundial em 1999, devido ao excepcional valor para a ciência e a preservação de ecossistemas de interesse universal. A região abriga os remanescentes mais preservados de Mata Atlântica do Nordeste do Brasil (IPHAN).
- 3.1.5. Destaca-se, ainda, por ser um dos maiores fragmentos florestais contínuos da região, com uma das maiores populações da árvore pau-brasil.
- 3.1.6. A sua fauna é abundante e diversificada, composta por espécies raras ou ameaçadas de extinção, tais como: o papagaio-chauá (*Amazona*

¹ O nome Hiléia Baiana é uma analogia com a verdadeira Hiléia, que é na Amazônia, uma vez que este nome foi dado por Humboldt, naturalista alemão, à grande floresta equatorial úmida que se estende dos Andes, pelo vale amazônico, até as Guianas. As florestas sobre tabuleiros do sul da Bahia e norte do Espírito Santo são conhecidas como Hiléia Baiana, uma vez que paralelamente aos elementos típicos da Mata Atlântica, apresenta espécies com características da Floresta Amazônica, como, ingá-mirim (*Ingá sp*), sapucaia (*Lecythissp*) e palmito-juçara (*Euterpe edulis*).

rhodocorytha), o balança-rabo-canela (*Glaucis dohrnii*), o crejoá (*Cotinga maculata*), o sabiá pimenta (sabiá-pimenta), Gavião-real (*Harpia harpyja*), o guigó (*Callicebus melanochir*), o bugio ou barbado (*Alouatta guariba guariba*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a anta (*Tapirus terrestris*). Várias outras espécies não ameaçadas compõem a biodiversidade do Parque, a exemplo de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes, e de grupos pouco estudados como moluscos, crustáceos, insetos e pequenos organismos.

- 3.1.7. O PNPB tem levantamento fundiário e demarcação realizados, conselho consultivo constituído e atuante, plano básico de proteção implementado, plano de manejo aprovado - inclusive o plano de uso público além de equipamentos e instalações implementados para a sua operacionalização e monitoramento.

3.2. Principais atrativos

- 3.2.1. O PNPB é cortado por duas estradas que permitem fácil acesso aos atrativos e boas condições de deslocamento por toda a área prevista para o uso público.
- 3.2.2. O PNPB conta com um conjunto de atrativos e estruturas de apoio à visitação aptas a receber os visitantes composto por 3 mirantes (Sede, Pau Brasil e Maracanã), 6 trilhas (Ibirapitanga, das Bromélias, Vera Cruz, das Antas, da Mussununga e Patatiba) e a área da Jaqueira. Os atrativos mencionados apresentam trilhas bem mantidas e com baixo nível de dificuldade, e em algumas estão disponíveis passarelas de madeira, mesas e bancos para piqueniques embaixo de árvores, acesso a água para banho e recreação, acesso para cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.
- 3.2.3. A visitação e a lista de atividades foram organizadas por setores, facilitando o entendimento, a organização do fluxo de visitantes e a distribuição das atividades de maneira equilibrada entre os diferentes setores. São 5 (cinco) setores a saber:
1. Sede
 2. Corredor do Jabuti
 3. Estrada do Pau Brasil
 4. Estrada da Juerana
 5. Estrada do Jacuba

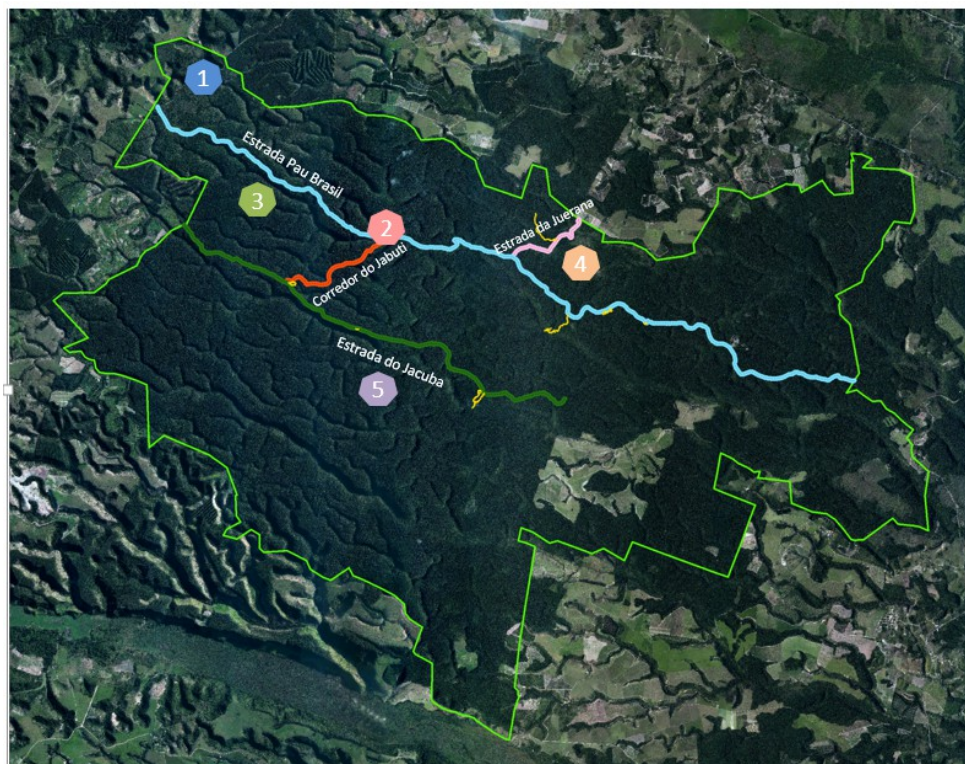


Figura 1. Esquema Gráfico com a localização dos setores

- 3.2.3.1. O **Setor Sede** compreende toda a área onde estão o Centro de Visitantes e as estruturas de administração, base de combate a incêndios florestais e alojamento de pesquisadores do PNPB. É a porta de entrada do Parque. O acesso ao Setor Sede é livre para qualquer pessoa sem a necessidade de pagamento da taxa de entrada.
- 3.2.3.2. O **Setor Corredor Jabuti**, situado a cerca de 9km da sede, é o local onde as duas principais vias de acesso interno ao PNPB se encontram. Conta com a área da jaqueira que é uma área arborizada e ao mesmo tempo antropizada, com mesas e bancos para piquenique. É local estratégico para a visitação pela proximidade com o Setor Sede e ponto de partida para os atrativos do Parque pelas suas principais vias de acesso. Neste setor também já existe implantado o Mirante do Maracanã.
- 3.2.3.3. O **Setor Estrada do Pau Brasil** é uma das principais estradas que corta o parque, com aproximadamente 25 km de extensão, e com atrativos localizados às suas margens. Este setor conta hoje com estruturas preparadas para receber visitantes, como o Mirante do Pau Brasil, a Trilha Ibirapitanga, a Trilha das Bromélias e a Trilha Vera Cruz.
- 3.2.3.4. O **Setor Estrada da Juerana** é uma estrada variante da Estrada do Pau Brasil, com aproximadamente 2,5 km. A Estrada da Juerana conta hoje com a Trilha das Antas.
- 3.2.3.5. O **Setor Estrada do Jacuba** é a segunda principal estrada que corta o Parque, com aproximadamente 15 km de extensão, e seu

acesso se dá a partir da Jaqueira. Este setor já tem hoje implantadas a Trilha Patatiba e Trilha da Mussununga.

- 3.2.4.** O Parque conta com centro de visitantes, com exposição interativa e interpretativa, banheiros femininos, masculinos, para portadores de necessidades especiais e bebedouro.
- 3.2.5.** A área pretendida para a estruturação do espaço de campismo fica distante da sede cerca de 17 km. É uma área degradada por antigo uso e ocupação humana, onde hoje prevalece a presença de gramíneas. Sendo próximo do rio Jacuba, há a possibilidade de captação de água. Este local dista cerca de 1 km da área pretendida para a estrutura de passarelas suspensas e 1 km do início da trilha Patatiba, sendo um local estratégico para o Uso Público do PNPB.
- 3.2.6.** O Mirante da Sede está localizado a cerca de 100 metros da sede/centro de visitantes, próximo a mesas de piquenique e espaço previsto para implantação da lanchonete, empório e loja de conveniência. O acesso ao mirante é calçado e permite acesso de cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção.



Imagem 1 – Mirante da Sede

- 3.2.7.** O Espaço Portugal, ou área de convivência, está localizado a cerca de 50 metros da sede/centro de visitantes. Mesas e bancos de madeira localizados em área sombreada próxima ao espaço previsto para implantação de uma lanchonete, empório e loja de conveniência, permitem aos visitantes um local agradável de espera e descanso.



Imagem 2 – área de convivência

- 3.2.8.** A partir da sede, os visitantes que desejarem percorrer o PNPB de bicicleta poderão fazê-lo pelas estradas e trilhas.
- 3.2.9.** A Área da Jaqueira fica localizada em local arborizado, às margens do Rio da Barra. É um ponto de descanso e contemplação. O local conta com mesas e bancos de madeira. O Rio da Barra apresenta águas calmas e rasas que proporcionam um banho agradável.



Imagem 3 – Área da Jaqueira com mesas e cadeiras para piquenique e ao fundo o rio da Barra

- 3.2.10.** O Mirante do Maracanã, localizado a 350 metros da Jaqueira, tem aproximadamente 5 m de altura, com vista para o vale do Rio da Barra. O mirante possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.



Imagem 4 – Mirante do Maracanã com sua rampa de acesso.

3.2.11. Um dos principais atrativos do Parque é a Trilha Ibirapitanga, pois é o ponto de observação de vários exemplares jovens e adultos do Pau-Brasil. Trilha curta de 150 m, com passarela de madeira suspensa que possibilita o acesso a pessoas com dificuldades de locomoção e com deficiência.



Imagem 5 – Trilha Ibirapitanga

3.2.12. A Trilha das Bromélias é plana, com 540 m de extensão e baixo nível de dificuldade, passa por trecho de Floresta de Mussununga, com incidência de muitas bromélias e orquídeas. O ponto alto da trilha é um Pequi Amarelo de grande porte, onde há mesas e bancos para descanso e contemplação.



Imagem 6 – Bromélia e área de piquenique da Trilha das Bromélias

3.2.13. A Trilha Vera Cruz possui 1 km de extensão (ida e volta), com nível médio de dificuldade e leva a uma área de piquenique e banho no Rio da Barra.



Imagem 7 – Área de banho da Trilha Vera Cruz

3.2.14. O Mirante do Pau Brasil está localizado próximo a área da Jaqueira, com aproximadamente 5 metros de altura e proporciona visão do vale do Rio da Barra. É um local para descanso e contemplação do PNPB.



Imagem 8 – Mirante do Pau Brasil

3.2.15. A Trilha das Antas conta com 2,3Km de extensão (ida e volta), em terreno plano e com baixo nível de dificuldade. A trilha leva a um “deck” de madeira instalado em frente a uma pequena lagoa. Segundo especialistas, o local é propício para observação de Antas. Adaptações estão sendo feitas visando a acessibilidade.



Imagem 9 – Terreno plano da Trilha das Antas

3.2.16. A Trilha da Mussununga possui 500 metros de extensão, é uma trilha circular com nível baixo a médio de dificuldade e percorre trecho da Floresta de Mussununga, vegetação específica da Mata Atlântica de tabuleiro.



Imagem 10 – Árvores exuberantes da Trilha da Mussununga

3.2.17. A trilha Patatiba possui 1,2 km de comprimento, com nível baixo a médio de dificuldade leva a Cachoeira do Jacuba. Foi construída uma ponte sobre o rio Jacuba para contemplação da Cachoeira do Jacuba, um “deck” para facilitar o acesso e o banho pelos visitantes, além de mesas e bancos para

piquenique. Possui também água potável. Está localizada a aproximadamente 1 km da área pretendida para a implantação do espaço de campismo.



Imagem 11 – Cachoeira do Jacuba, Trilha Patatiba

3.2.18. Visando facilitar a orientação e localização do visitante, cada estrada do Parque possui uma cor, e a sinalização direcional rústica instalada segue essa cor. Em todas as bifurcações de estrada e próximo a cada um dos atrativos há uma placa ou conjunto de placas indicando a distância.



Imagem 12 – Placas rústicas direcionais

3.3. Informações sobre o número de visitantes

3.3.1. Como o Parque foi aberto recentemente à visitação pública, não há informações sobre o número de visitantes.

3.3.2. Cumpre salientar a existência de categorias de descontos e isenções, conforme Portaria MMA nº 366/2009.

3.4. Informações gerais do Parque Nacional do Pau Brasil

3.4.1. Informações administrativas:

- a) **Nome do chefe da Unidade:** Fábio André Faraco.
- b) **Endereço para correspondência:** Rua dos Mamoeiros, 25 – Taperaçuã – Porto Seguro/BA CEP 45810-000.
- c) **Localização e vias de acesso:** Situado a 40 km da sede do município de Porto Seguro e a 45 km da sede do município de Eunápolis, o PNPB possui acesso por via pavimentada, BR 367, tanto partindo de Porto Seguro, quanto de Eunápolis, até o trevo que segue para Arraial d’Ajuda/Trancoso, percorrendo a BA 001 até a placa indicativa do Parque. A partir da placa, percorre-se 4km em estrada não pavimentada até a sua entrada. Há 40 km de estradas internas no Parque, as quais levam a todos os seus atrativos.
- d) **Horário de funcionamento:** Atualmente o Parque fica aberto à visitação de segunda a sexta, das 08h30 às 16h00 com permanência permitida até às 16h30.
- e) Atualmente o Parque trabalha com agendamento das operadoras de turismo, as quais entram em contato com a equipe da UC previamente para averiguar a possibilidade da visita.

3.4.2. Dos ingressos

3.4.2.1. Atualmente não há cobrança de ingressos ao Parque Nacional do Pau Brasil.

3.4.2.2. O valor de ingresso de acesso ao PNPB está estabelecido na Portaria ICMBio nº 91/2016, reajustada anualmente pelo poder concedente. As categorias de descontos e isenções na Portaria MMA nº 366/2009. Apresenta-se abaixo o valor e categorias de ingresso:

Tabela 1 – Valores dos ingressos praticados no PNPB

Perfil do Visitante	Valor do Ingresso (em Reais - R\$)
Ingresso, público em geral	33,00
Desconto Brasil (50%)	17,00

Desconto Mercosul (25%)	25,00
Desconto Entorno (90%)	3,00

Fonte: Portaria ICMBio 91/2016.

4. DA CONCESSÃO

4.1. Do prazo:

4.1.1 De acordo com os estudos realizados, o prazo indicado será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos no caso de interesse do Poder Concedente, mediante resultado satisfatório do monitoramento e reavaliação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.2. Do Objetivo da Concessão

4.2.1. A presente proposta de concessão destina-se fundamentalmente a:

- a) ordenar o fluxo de veículos e visitantes;
- b) controlar a visitação;
- c) oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos do PNPB;
- d) cada serviço proposto terá suas características operacionais próprias e será concessionado em conjunto, de acordo com este Projeto Básico, e em consonância com o Plano de Manejo do PNPB e estudos complementares.

4.3. Cobrança de Ingressos

O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração do serviço de venda de ingressos para acesso de visitantes ao Parque Nacional do Pau Brasil e seus atrativos conforme as orientações e obrigações a seguir:

4.3.1. O concessionário deverá apresentar o projeto para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

4.3.1.1. O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.

4.3.2. O concessionário deverá disponibilizar os ingressos de forma antecipada aos usuários.

- a) O mínimo de 10% de ingressos deverão ser disponibilizados para venda no PNPB.

- b) Caso não seja efetuada a venda antecipada os ingressos ficarão disponíveis para aquisição no PNPB.
 - c) O Concessionário deverá gerenciar e operar o sistema de venda antecipada disponibilizando os ingressos via Internet, rede social e outros, e pagamento por cartão de crédito/débito.
 - d) O concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo poder concedente para custear a operação da venda antecipada.
- 4.3.3. A estrutura para a venda de ingressos deve considerar a venda de outras atividades, como o transporte interno, estacionamento, aluguel de bicicletas, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.
- 4.3.4. O Concessionário deverá controlar a arrecadação e a entrada e saída dos visitantes do PNPB, com instalação de bilheteria, catracas, cancelas, sistema informatizado de controle por câmeras digitais e fornecimento de mão de obra para venda de ingressos e controle das catracas.
- 4.3.5. O tempo máximo de espera do visitante no centro de visitantes para a aquisição de ingressos e entrada deverá ser de 20 (vinte) minutos.
- 4.3.6. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.
- 4.3.7. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.
- 4.3.8. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com “no-breaks” com autonomia de seis horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.
- 4.3.9. O concessionário poderá apresentar proposta visando ampliar o horário de funcionamento do Parque para aprovação do poder concedente.
- 4.3.10. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de no máximo 120 (cento e vinte) dias após aprovação do poder Concedente.

4.4. Transporte Interno

- 4.4.1. O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração de serviço de transporte interno para acesso de visitantes ao Parque Nacional do Pau Brasil e seus atrativos.
- 4.4.2. O concessionário deverá apresentar projeto para implantação do transporte interno em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.
- 4.4.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.

- 4.4.3. Para implantação do serviço de transporte, o Concessionário deverá dispor de veículos adequados para percorrer o trecho, de aproximadamente 40 km, entre a Sede/Centro de Visitantes e os Atrativos do Parque durante o horário de funcionamento do PNPB.
- a) No mínimo um veículo para o trecho da sede até o atrativo Jaqueira, de aproximadamente 9 km.
 - b) A partir da Jaqueira os veículos deverão ser aptos para o transporte nas condições de declividade e acesso do local e adaptados para a condução de pelo menos 15 passageiros.
 - c) O concessionário deverá disponibilizar em cada veículo pelo menos 2 vagas para os ciclistas que optarem por este transporte.
 - d) O Concessionário deverá disponibilizar em cada veículo suporte para transporte de bicicletas.
 - e) O concessionário deverá adaptar os veículos para transportar pessoas com necessidades especiais.
 - f) O concessionário poderá apresentar proposta de transporte diferenciada ao mencionado neste item para aprovação do poder concedente.
- 4.4.4. Os veículos realizarão o transporte de passageiros no trecho Sede-Jaqueira- Sede, com horários regulares de saída e retorno.
- a) O tempo de espera para o visitante que optar pelo transporte interno não deverá ser superior a 40 minutos para cada trajeto de ida e volta
- 4.4.5. A partir da Jaqueira, sairão dois veículos aptos para o transporte nas condições de declividade e acesso do local e adaptados para a condução de pelo menos 15 passageiros: um para a Estrada do Jacuba, passando pelo Corredor do Jabuti (aproximadamente 16 km) e outro para a Estrada do Pau Brasil, passando pela Estrada da Juerana (aproximadamente 20 km), com paradas regulares em cada um dos atrativos, deixando os visitantes e recolhendo aqueles que pretendem continuar a visita ou retornar para a Sede.
- 4.4.6. A periodicidade de saída dos veículos deverá ser submetida à aprovação do PNPB, de acordo com a demanda maior ou menor de visitantes ao longo do ano e capacidade do Parque.
- 4.4.7. O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, e englobará a disponibilização de veículos para o transporte de passageiros, equipamentos e mão-de-obra especializada para operacionalização de todo o serviço.
- 4.4.8. O Concessionário deverá controlar a entrada e saída dos visitantes dos atrativos do PNPB.
- 4.4.9. O concessionário deverá implantar e administrar o transporte interno, com ponto de parada na Jaqueira (ponto 2 da figura 3) e a partir da Jaqueira,

circular com paradas regulares nos atrativos da Estrada do Pau Brasil, Estrada da Juerana, Corredor do Jabuti e Estrada do Jacuba.



Figura 3 – Mapas dos setores do Parque: 1 – Setor Sede, 2 Corredor do Jabuti (jaqueira), 3 – Estrada do Pau Brasil, 4 - Estrada da Juerana e 5 – Estrada do Jacuba

- 4.4.10. O concessionário deverá certificar-se que nenhum visitante permaneça nos atrativos após o horário de funcionamento, exceto no espaço de campismo.
- 4.4.11. Durante o percurso entre o centro de visitantes e a Jaqueira poderá ser exibido vídeo bilíngue sobre o Parque Nacional do Pau Brasil, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do PNPB.
- 4.4.12. Para a implantação dos serviços de transporte, o Concessionário deverá controlar a entrada e saída dos visitantes nos atrativos, utilizando sistema de rádio (central e móveis), ou similar.
- 4.4.13. Os veículos utilizados no transporte de visitantes deverão ser novos e obedecer aos padrões das legislações estabelecidos para emissão de poluentes e ruídos.
- 4.4.14. Em caso de panes e danos nos veículos, a frota deverá ser reposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de manter o mínimo de 3 (três) em operação.
- 4.4.15. O Concessionário será obrigado a substituir os veículos quando estes completarem 5 (cinco) anos de uso, contando desde o início da sua utilização.
- 4.4.16. O Concessionário deverá observar rigorosamente todas as normas e legislações aplicáveis dos Órgãos responsáveis pelos transportes terrestres.
- 4.4.17. Os equipamentos e os veículos estarão sujeitos a auditoria externa.

4.4.18. O prazo para implantação do transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente.

4.5. Estacionamento

4.5.1. O concessionário deverá realizar a construção, implementação e manutenção dos estacionamentos da sede e o próximo à área da Jaqueira, conforme Anexo I – ÁREA CONCESSIONADA.

4.5.2. O concessionário deverá apresentar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação à aprovação do poder concedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

a) As vagas deverão ser demarcadas e sinalizadas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

b) O projeto deverá contemplar a pavimentação da área de estacionamento com brita ou saibro, a delimitação e estruturação de maneira a comportar no mínimo, 200 veículos de passeio, 20 ônibus para o estacionamento da Sede e o próximo à área da Jaqueira, com aproximadamente 400 m², com área de manobra para os veículos internos.

c) O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.

4.5.3. O concessionário será responsável pelo controle do tráfego e ordenamento da área de estacionamento, bem como a organização da fila de carros, caso ocorra.

4.5.4. O estacionamento deverá funcionar diariamente de acordo com os horários de funcionamento do PNPB.

4.5.5. Deverá ser assegurada a reserva de vagas de estacionamento prevista no art. 47, da lei 13.146/2015 para veículos que transportem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.5.6. Os valores do estacionamento serão definidos por tempo de permanência no PNPB até o valor máximo de R\$ 15,00 por dia, conforme Portaria do ICMBio e posterior atualização.

a) O Concessionário deverá prever gratuidade para os primeiros 45 minutos de permanência no Parque.

4.5.7. O Concessionário deverá disponibilizar de segunda-feira a sexta-feira o mínimo de 4 (quatro) vagas exclusivas para o poder Concedente.

4.5.8. O concessionário deverá promover a instalação de cancelas eletrônicas com equipamentos expedidores de comprovantes de estacionamento que possibilitem:

- a) Emitir bilhete comprovante da aquisição do direito de estacionar com especificação de sua validade.
 - b) Ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 03 (três) dias de operação.
 - c) Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.
 - d) Prever a instalação de cabines e/ou totens para pagamento do bilhete em cartões de crédito e débito, além de pagamento em espécie.
 - e) Permitir o controle da utilização das vagas do estacionamento rotativo.
- 4.5.9. O prazo para implantação dos estacionamentos com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente.

4.6. Lanchonete/Empório e Loja de Conveniências

- 4.6.1. O concessionário deverá explorar o serviço de lanchonete e loja de conveniências, com o objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de pequenas refeições, lanches, produtos de lembranças do PNPB e da região.
- 4.6.2. O concessionário deverá apresentar projeto para construção e implantação de 2 (duas) lanchonetes (na sede e área da jaqueira) e loja de conveniência até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.
- 4.6.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.
- 4.6.3. O concessionário deverá construir sanitários masculinos, femininos, família e para pessoas com deficiência.
- 4.6.4. O concessionário deverá construir área necessária para a execução dos serviços citados, conforme disposto no ANEXO I – ÁREA CONCESSIONADA.
- a) O Concessionário deverá apresentar plano de trabalho de implantação das estruturas com a descrição do seu processo de gestão e operacionalização, tais como, decoração e design dos estabelecimentos, layout, organograma de funcionários, fluxograma dos serviços alimentícios.
 - b) O cardápio para pequenas refeições e lanches deverá priorizar a culinária regional, e venda de produtos como: barras de cereais, biscoitos, castanhas, frutas secas, itens para compor uma cesta de piquenique, dentre outros.
 - c) Poderão ser comercializados produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante no parque, tais como: protetores e filtros solares, repelentes, pilhas, capas de chuva, camisetas, bonés, dentre outros.

- d) Não será permitido afixar cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda, informativos e afins, nas paredes internas e externas dos recintos.
- e) O concessionário poderá operar locais móveis de venda de produtos prontos para o consumo em outros setores do Parque de acordo com a demanda, desde que aprovado pelo PNPB.

4.6.5. O Concessionário deverá dotar as lanchonetes de equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, bem como de toda louça e utensílios necessários ao adequado atendimento aos clientes e prestação dos serviços.

- a) O Concessionário deverá instalar telas nas áreas de serviço e estoque que possuam abertura para o exterior.
- b) Os cardápios deverão estar disponíveis trilingue (português, inglês e espanhol). O Concessionário deverá manter pelo menos 01 (um) cardápio em braile.
- c) O Concessionário deverá manter roupas de mesa, louças e equipamentos/utensílios em bom estado de conservação, bem como todo o mobiliário e áreas comuns, realizando a substituição destes periodicamente, caso necessário.
- d) Deverão ser disponibilizados pelo Concessionário mesas e cadeiras para comportar, no mínimo 30 usuários. Assim como, balcões expositores de alimento e de serviço, complementares para o funcionamento da lanchonete, que deverão ser móveis, não sendo permitida, então, a instalação de equipamentos fixos ou permanentes.
- e) Deverão ser observadas no ambiente interno questões relativas ao som e à temperatura, buscando a discricção auditiva e o conforto térmico.
- f) Fixar em local visível para os consumidores o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do PROCON e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- g) O mobiliário da área de atendimento ao público não poderá conter propagandas.
- h) O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras para a lanchonete situada próximo à sede administrativa.
- i) Todos os acessos e ambientes deverão estar adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- j) Os produtos deverão ser diversificados e com adequado padrão de qualidade.
- k) O Concessionário deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos em conformidade com o estabelecido pela vigilância sanitária.

- l) Os alimentos não poderão ser expostos à venda a não ser que estejam devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- m) O Concessionário deverá apresentar cardápio dos produtos que serão comercializados em conjunto com a proposta de implantação das lanchonetes.
- n) Os preços deverão ser compatíveis com o mercado local.
- o) O concessionário deverá estar em dia com os certificados e ações higiênicas previstas pelo órgão de vigilância sanitária.
- p) Realizar a limpeza da caixa d'água anualmente se houver.

4.6.6. O concessionário deverá implantar todo o mobiliário e equipamentos necessários para disponibilização e vendas dos produtos na loja de conveniência.

- a) O concessionário poderá disponibilizar materiais relacionados à prestação e divulgação de informações, como livros e publicações relacionadas à temática ambiental e ao turismo; materiais específicos de orientação e informação quanto ao uso público, normas e regulamentos do Parque Nacional do Pau Brasil.
- b) O ponto comercial terá por objetivo comercializar artigos de souvenir com a logomarca do PNPB e, subsidiariamente, produtos regionais para os quais deverá ser criada e proposta uma linha de itens disponíveis para comercialização.
- c) Os produtos comercializados deverão ser elaborados e selecionados levando-se em consideração as normas de uso das marcas institucionais, artigos selecionados, padrão de qualidade, sustentabilidade e valores de comercialização.
- d) O Concessionário poderá comercializar produtos de artesanato produzidos por comunidades locais ou regionais.
- e) Novos produtos a serem comercializados na loja de conveniência deverão ser previamente aprovados pelo poder concedente.
- f) A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.

4.6.7. O concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do PNPB, devendo apresentar projeto para aprovação do poder concedente em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

- a) O concessionário deverá elaborar um caderno de identidade contendo a especificação e descrição dos produtos.
- b) O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

- 4.6.8. O concessionário poderá apresentar projeto para implantação de loja de conveniência, na área da Jaqueira, para aprovação do poder concedente.
- 4.6.9. O prazo para implantação das lanchonetes e da loja de conveniência com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente.

4.7. Espaço do ciclista

- 4.7.1. O espaço do ciclista irá disponibilizar um meio de transporte opcional de acesso às trilhas, estimular a prática de exercícios físicos na unidade e integrar o PNPB a um ambiente desportivo.
- 4.7.2. O concessionário deverá elaborar projeto para o espaço do ciclista em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, para aprovação do poder concedente.
 - 4.7.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento
- 4.7.3. O concessionário deverá construir e implementar o espaço do ciclista, com equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento e acondicionamento de bicicletas.
- 4.7.4. No espaço do ciclista estarão disponíveis minimamente os serviços de aluguel e reparos de bicicletas.
- 4.7.5. O concessionário poderá explorar receitas acessórias com: aluguel de acessórios, serviços de lavagem ecológica de bicicletas, guarda volumes e prestação de serviços de reparos (revisão simples, lubrificação e regulagem) e bicicletários pagos.
 - a) O concessionário será responsável em caso de dano, furto ou roubo pelos serviços oferecidos.
- 4.7.6. O espaço do Ciclista deverá ser implementado nas proximidades da sede/ centro de visitantes do PNPB, conforme disposto no ANEXO I – ÁREA CONCESSIONADA.
 - a) O concessionário poderá implementar ponto extra do espaço do ciclista na área da Jaqueira.
- 4.7.7. O espaço do ciclista deverá obrigatoriamente funcionar nos finais de semana, feriados, diariamente nos meses de alta temporada, no horário de funcionamento do PNPB.
 - a) O concessionário poderá operar nos demais dias da semana.
- 4.7.8. O concessionário deverá:
 - a) Disponibilizar no mínimo 13 (treze) bicicletários gratuitos com 15 (quinze) vagas cada, sendo um na sede e doze próximos aos atrativos.

- b) Realizar a manutenção de todos os bicicletários (gratuitos e pagos, caso houver).
- c) Disponibilizar para aluguel número de bicicletas compatível com a demanda, de modelo adequado para uso em trilhas de terra e resistentes às intempéries, além de bicicletas de tamanho adequado para o público infantil.
- d) O concessionário poderá cobrar valores diferenciados para opções e modelos de bicicletas diversos.
- e) Manter as bicicletas em boas condições de uso e com disponibilidade da quantidade mínima de bicicletas, durante a vigência do contrato, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários.
- f) O Concessionário deverá adquirir bicicletas novas e substituí-las quando completarem 03 (três) anos de uso.
- g) Prestar informações gerais sobre: a localização, orientação e o preenchimento do termo de conhecimento de riscos; recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral.
- h) Instalar, junto ao espaço de locação, mapa informativo contendo a localização do usuário, a indicação das trilhas de bicicleta existentes, níveis de dificuldade, descrição, problemas e ameaças.
- i) Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes.
- j) Disponibilizar gratuitamente bomba para enchimento de pneus para uso no local pelos usuários.

4.7.9. O serviço lavagem ecológica deverá utilizar produtos biodegradáveis, que não sejam corrosivos ou feitos à base de solventes, com registro/notificação na ANVISA.

4.7.10. O prazo para implantação do espaço do ciclista com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente.

4.8. Espaço de campismo

4.8.1. A área pretendida para a construção do espaço de campismo está situada a aproximadamente 19 km da sede do PNPB, conforme ANEXO I – ÁREA CONCESSIONADA.

4.8.2. O concessionário deverá apresentar projeto de implantação do espaço de campismo, com espaço para no mínimo 20 barracas, banheiros com duchas e espaço para lavar louça e local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos para aprovação do poder concedente, em até 4 (quatro) anos após assinatura do contrato.

a) A energia deverá ser preferencialmente solar.

- b) A captação de água será do rio Jacuba para atender as demandas do local de acampamento.
- c) Os banheiros deverão ser preferencialmente do tipo “seco”.
- d) A sinalização do espaço de campismo (informativa, direcional, advertência, dentre outras) será de responsabilidade do concessionário e deverá ser submetida para aprovação do PNPB/ICMBio.
- e) O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.

4.8.3. O concessionário deverá fazer diariamente a limpeza e manutenção de todas as instalações da área de espaço de campismo.

- a) O concessionário é responsável pela manutenção dos sistemas de captação e armazenamento de energia, bem como dos sistemas de captação e armazenamento de água.
- b) Nos períodos de maior procura a limpeza dos banheiros deverá ser feita com maior frequência.

4.8.4. O concessionário deverá realizar o controle de entrada e saída dos visitantes no espaço de campismo e a apresentação das normas a serem seguidas nas áreas do Parque, assim como garantir a assinatura do Termo de Conhecimento de Riscos e Normas pelos visitantes.

- a) O responsável pelo espaço de campismo deverá monitorar a conduta dos campistas, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração do PNPB/ICMBio e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas e informar à administração do PNPB.
- b) O prazo para implantação do espaço de campismo com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 5 (cinco) anos após assinatura do contrato.

4.9. Centro de Visitantes

4.9.1. O Centro de Visitantes - CV deverá funcionar como um espaço de recepção dos visitantes e divulgação do Parque Nacional do Pau Brasil, além de servir para outros serviços de apoio à visitação no PNPB.

4.9.2. O CV está localizado nas proximidades da sede do PNPB, conforme disposto no Anexo I – ÁREA CONCESSIONADA.

4.9.3. O concessionário será responsável pela operação, manutenção, limpeza e vigilância do CV.

4.9.4. O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive nos finais de semana.

- 4.9.5. O concessionário deverá implementar serviço de recepção para prestar informações e orientações aos usuários no mesmo horário de funcionamento do PNPB.
- 4.9.6. O concessionário deverá desenvolver web site e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNPB e sobre os serviços oferecidos, com link de acesso no Portal do ICMBio.
- a) A página deve ser atualizada constantemente de modo a garantir a adequação das informações.
 - b) A página de internet deve ser atrativa, com a utilização de imagens e vídeos de fácil navegação, especialmente no que se refere à oferta de serviços e equipamentos.
- 4.9.7. É responsabilidade do concessionário a criação, implantação e manutenção dos meios de comunicação para a divulgação do PNPB.
- a) O conteúdo dos folhetos de divulgação, bem como a distribuição devem ser coerentes com a característica de turismo realizada, visando a conservação dos valores naturais e culturais do PNPB.

4.10. Tirolesa

- 4.10.1. O Concessionário deverá implementar o circuito de tirolesa, conforme as especificações que seguem discriminadas no Anexo II - TIROLESA.
- 4.10.2. O concessionário deverá apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação do circuito de tirolesa em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.10.3. A implantação do circuito de tirolesa com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico deverá ser efetuada até 2 (dois) anos após assinatura do contrato.

4.11. Passarelas Suspensas

- 4.11.1. O concessionário deverá implementar percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas, conforme as especificações que seguem discriminadas no Anexo III – PASSARELAS SUSPENSAS.
- 4.11.2. O concessionário deverá apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação das passarelas suspensas e plataformas contemplativas em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.11.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar o projeto no prazo de até 20 (vinte) dias do seu recebimento
- 4.11.3. A implantação das passarelas suspensas com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico deverá ser efetuada até 2 (dois) anos após assinatura do contrato.

4.11.4. O concessionário poderá, desde que aprovado pelo PNPB, apresentar Projeto para implantação de arvorismo acrobático próximo das passarelas suspensas ou em outro local com potencial para este tipo de serviço.

5. RECEITAS ADICIONAIS

- 5.1. O concessionário está autorizado a explorar novos atrativos e demais atividades e receitas relacionadas à área concedida e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNPB.
- 5.2. A exploração das receitas que trata a cláusula 5.1 acima se dará mediante prévia aprovação do poder Concedente, nos termos da Cláusula 5.5, devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo Parceiro privado com os preços praticados no mercado.
- 5.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes.
- 5.4. Nenhum contrato celebrado entre o concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta concessão.
- 5.5. Toda e qualquer atividade que o concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:
 - a) A fonte e os valores estimados de receita por ano;
 - b) A natureza da atividade a ser explorada;
 - c) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão de uso com a exploração da receita;
 - d) Prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, e demonstração de seu impacto na concorrência com serviços e atividades locais já prestados por terceiros;
 - e) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;
 - f) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das atividades serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades;
 - g) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das atividades serão comunicados e devidamente justificados ao Poder Concedente.

- 5.6. Uma vez aprovada pelo Poder concedente a exploração de fontes de Receitas Adicionais, o concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.
- 5.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:
 - a) A atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;
 - b) Estar em consonância com o Plano de Manejo;
 - c) Não trazer riscos ao funcionamento do PNPB e aos seus visitantes;
 - d) Atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

6. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

6.1. Da Vigilância Patrimonial

- 6.1.1. Ser responsável pela segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências dos estacionamentos, espaço do ciclista, lanchonetes, loja de conveniência, centro de visitantes e espaço de campismo, em toda a área concessionada.
- 6.1.2. Instalar sistema de comunicação via rádio em todos os serviços prestados.
- 6.1.3. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica

6.2. Da Manutenção e Limpeza

- 6.2.1. O Concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza e equipamentos de limpeza, do Centro de Visitantes e do PNPB rotineiramente.
- 6.2.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, urbanização e paisagismo.
- 6.2.3. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

- 6.2.4. O fechamento de alguma infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificado e devidamente reparado.
- 6.2.5. O Concessionário deverá manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva na área concessionada.

6.3. Do Manejo de Resíduos

- 6.3.1 O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado na área concessionada no PNPB, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados. Deverá o Concessionário:
- a) adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
 - b) realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários, no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho;
 - c) realizar coleta seletiva de resíduos sólidos, atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação; e
 - d) retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras do interior da área concedida.
- 6.3.2 Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.
- 6.3.3 O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento adequado e destinação externa ao PNPB.
- 6.3.4 As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.
- 6.3.5 O Concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras.

6.4. Da prevenção e combate a incêndios

- 6.4.1. Manter a área de uso permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos.

6.5. Do Plano de Segurança

- 6.5.1. Elaborar Plano de Prevenção, mitigação, preparação e atendimento de acidentes, incidentes e emergências.
- 6.5.2. Implantar e operar sala de primeiros socorros, para atendimento dos visitantes do Parque Nacional do Pau Brasil, devido aos riscos inerentes à atividade de tirolesa e aos riscos de visitas em ambientes naturais de modo geral, como pequenas torções, luxações ou até mesmo fraturas.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. O Concessionário deverá:

- a) Construir e realizar a manutenção do espaço do ciclista; banheiros, local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos do espaço de campismo; estacionamentos da sede e da Jaqueira; lanchonete da Jaqueira; lanchonete e loja de conveniência da sede; bilheteria e escritório do concessionário.
- b) Implantar o circuito da tirolesa, passarelas suspensas e torres contemplativas que serão compostas de: sala de equipamentos, quiosque, banheiros, sala de briefing e armários.
- c) Reformar os trechos das estradas de maior declividade.
- d) Efetuar a limpeza, manutenção e segurança de toda a área concessionada.
- e) Instalar lixeiras ao longo das estradas internas e atrativos, assim como nos estacionamentos, lanchonetes, loja de conveniência, espaço de campismo, tirolesa, passarelas suspensas, espaço do ciclista, além de realizar a coleta diária de lixo.
- f) Realizar a manutenção do jardim de toda a área concessionada.

8. ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. A área a ser ocupada pelo Concessionário poderá ser construída na proximidade da Sede Administrativa e corresponde a um total máximo de 100 m².

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. **Condições gerais:**

- 9.1.1. É responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais contratados para prestar os serviços estabelecidos neste Projeto Básico.
- 9.1.2. Os funcionários deverão passar por treinamento de atendimento a clientes, manipulação de alimentos, manejo e destinação de resíduos sólidos.

- 9.1.3. Os funcionários das lanchonetes deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias dentre outras proibições das normas sanitárias vigentes.
- 9.1.4. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, usar uniforme e crachá.
- a) O concessionário deverá contratar pelo menos 1 (um) funcionário para a lanchonete, loja, bilheteria, tirolesa e passarelas suspensas que tenha fluência em inglês.
 - b) O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas fornecidas pelo PNPB, e manter-se informado sobre rotinas ou alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.
- 9.1.5. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:
- a) Zelar pela qualidade no atendimento;
 - b) Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
 - c) Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
 - d) Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local.
 - e) Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação.
 - f) Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
 - g) Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.
- 9.1.6. O Concessionário deverá contratar preferencialmente moradores das comunidades do entorno do PNPB, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.
- a) O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.
 - b) Manter registro e controle de frequência dos funcionários, bem como as ocorrências nos locais de serviços, à disposição da administração do PNPB para consulta.
- 9.1.7. O concessionário deverá indicar representante ou preposto para tratar com o Poder Concedente.
- 9.1.8. A jornada de trabalho será estipulada pelo Concessionário, observados os acordos coletivos firmados junto aos sindicatos das diferentes categorias e a legislação pertinente.
- 9.1.9. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados,

considerando férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

- 9.1.10. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo poder concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.
- 9.1.11. O Concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas pela legislação.
 - a) A responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas compete exclusivamente ao Concessionário.
 - b) A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao poder concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos.
- 9.1.12. Cabe ao Concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos em dependências do Poder Concedente.
- 9.1.13. O Concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.1.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente.
- 9.1.15. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.
- 9.1.16. O Concessionário deverá substituir imediatamente o funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e normas do poder Concedente.
- 9.1.17. O Concessionário deverá prestar os serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados.
- 9.1.18. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.1.19. Comunicar ao poder concedente quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.1.20. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

- a) O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos para os postos de serviços determinados pela Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.

10. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

10.1. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

- a) A identificação visual contará com o logotipo do Parque Nacional do Pau Brasil, do ICMBio e do concessionário, sendo este último na proporção de 1/3 dos anteriores.

10.2. Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio.

- a) O concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.
- b) O Poder Concedente deverá avaliar o modelo de uniforme no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.
- c) O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio.

10.3. A sinalização visual da área concessionada deverá ser elaborada em conformidade com as orientações do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio

(http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_d_e_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf), e abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.

- a) Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

11. DA ARRECADAÇÃO

11.1. O faturamento mensal do Concessionário deverá ser lançado como Receita Operacional Bruta – ROB.

11.2. O concessionário deverá:

- a) Recolher mensalmente aos cofres públicos, o percentual indicado na proposta apresentada, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da ROB como outorga por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- b) Todas as guias de recolhimento geradas relativas aos valores arrecadados deverão ser anexadas ao relatório mensal, bem como entregues em meio digital, para a prestação de contas junto ao poder Concedente.
- c) O recolhimento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda, que esse não tenha completado 30 (trinta) dias de prestação de serviço.
- d) A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada mensalmente ao Poder Concedente.
- e) A contabilidade deverá ser realizada, a cargo do Concessionário, por meio eletrônico e impresso com a emissão de relatório de monitoramento financeiro e operacional mensal, por sistema informatizado em rede, com um terminal “on line” instalado na Sede Administrativa do Parque Nacional do Pau Brasil e na Sede do ICMBio.
- f) O valor do ingresso de acesso ao PNPB será reajustado anualmente por meio de Portaria específica publicada pelo ICMBio.
- g) O valor dos demais serviços e receitas acessórias deverão seguir os valores de mercado.

12. DOS PROJETOS E OBRAS

- 12.1. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.
- 12.2. Os arquitetos e engenheiros envolvidos nos projetos deverão acatar as recomendações do Manual de Apoio ao Gerenciamento de Unidades de Conservação Federal, em especial as Orientações para Elaboração de Projetos e Edificações e as Orientações para Sinalização Visual em Unidades de Conservação Federais (link acima).
- 12.3. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- 12.4. Os projetos apresentados pelo concessionário deverão ser elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados na ABNT, com imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos das construções sobre a paisagem.
- 12.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no CREA e deverão garantir à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e, ainda, às determinações do Código de Edificações.

- 12.6. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.
- 12.7. O prazo máximo de conclusão das obras será de 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do Poder Concedente.
- 12.8. É desejável a utilização de construções sustentáveis e a adoção de, sempre que possível, de energia solar.

13. DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O concessionário deverá manter contabilidade específica do contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder concedente quando solicitado para fins de monitoramento.
- 13.2. O Concessionário deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais:
 - a) de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico;
 - b) do valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias.
- 13.3. Ao final dos 10 (dez) anos iniciais o concessionário será considerado habilitado para solicitar prorrogação contratual caso obtenha o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos disponíveis, ou seja, 60 (sessenta) pontos dos 80 disponíveis ao longo do contrato conforme monitoramento efetuado pelo Poder Concedente e pontuação constante no Anexo V deste Projeto Básico.
- 13.4. A avaliação se baseará nos 4 (quatro) quesitos a seguir:
 - 13.4.1. Satisfação do visitante
 - 13.4.1.1. O Concessionário deverá aplicar um questionário de satisfação dos visitantes devendo considerar a sazonalidade utilizando uma escala gradativa entre péssimo e ótimo, incluindo os intermediários bom e regular, nos seguintes indicadores, consolidados anualmente:
 - a) cortesia e atendimento dos funcionários;
 - b) tempo de espera para atendimento;
 - c) preços praticados;
 - d) sinalização;
 - e) informações fornecidas;
 - f) limpeza e higiene dos ambientes;
 - g) conforto do ambiente;
 - h) horário de atendimento;
 - i) alimentos disponibilizados na lanchonete e restaurante;

j) espaço para reclamações/sugestões.

13.4.1.2. A pesquisa será aplicada em ciclos trimestrais e entregue para o Concedente até 15 (quinze) dias do final do ciclo, englobando de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referência o mesmo período do ano anterior.

13.4.2. Cumprimento das obrigações contratuais

13.4.2.1. Mensurado pelo quantitativo de descumprimento de cláusulas contratuais, apurados anualmente.

13.4.3. Qualidade ambiental da operação

13.4.3.1. Avaliado nos itens **“energia e resíduos”** – quando o Concessionário implementar ações que contemplem utilização de fontes de energia renováveis e der destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos; e **“sensibilização ambiental do visitante”** – quando forem implementadas ações de conscientização dos visitantes no tocante às questões ambientais no PNB, apurados anualmente.

13.4.4. Capacitação dos funcionários da Concessionária

13.4.4.1. Avaliação realizada pelo quantitativo de ações pedagógicas efetuadas junto ao seu corpo funcional, apurados anualmente.

13.5. O Concessionário deverá apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;

13.6. O Concessionário deverá manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do poder concedente.

13.7. O Concessionário deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Projeto Básico e no respectivo edital.

13.8. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo poder concedente, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.

13.9. O Concessionário deverá reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.

13.10. O Concessionário deverá acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Concessionário:

- 14.1.1. O concessionário deverá efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao poder concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 14.1.2. A cobrança de ingresso deverá ser implementada até 60 dias após a assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviços emitida pelo Poder Concedente.
- 14.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 14.1.4. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial, comunicando qualquer alteração.
- 14.1.5. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 14.1.6. O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o PNPB, inclusive do manejo de resíduos sólidos e líquidos.
- 14.1.7. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
- 14.1.8. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do concessionário ou de quem em seu lugar agir.
- 14.1.9. Ser responsável pelos danos e outros custos que venham a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência dos serviços contratados.
 - a) O concessionário será responsável por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos.
- 14.1.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 14.1.11. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 14.1.12. Observar e cumprir a Lei nº 8.666/93, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.

- 14.1.13. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.
- 14.1.14. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da concessão.
- 14.1.15. Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.
- 14.1.16. O concessionário deverá contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.
- 14.1.17. O Concessionário deverá elaborar o Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.
- 14.1.18. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo poder concedente, que ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual. Quando de sua devolução, devem estar em perfeito estado.
- 14.1.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.
- 14.1.20. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.
- 14.1.21. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente.
- 14.1.22. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.
- 14.1.23. O concessionário deverá responsabilizar-se pela conservação das áreas dos estacionamentos e vias internas de acesso, limpeza, desobstrução de drenos, canaletas e bueiros, pintura de faixas e sinalização.
- 14.1.24. Ao final da vigência do contrato, o concessionário deverá restituir ao Concedente as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.
- 14.1.25. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

- 14.1.26. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.
- 14.1.27. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.
- 14.1.28. O contratado não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas no bem concedido, assim como pelas acessões construídas.
- 14.1.29. As benfeitorias e acessões passarão a integrar o patrimônio do Instituto Chico Mendes.

14.2. **Do Poder Concedente:**

- 14.2.1. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
 - 14.2.1.1. Ficará a critério da comissão de fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.
- 14.2.2. Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo concessionário, emitindo parecer dentro dos prazos estipulados neste edital.
- 14.2.3. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do PNPB.
- 14.2.4. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 14.2.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.
- 14.2.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.
- 14.2.7. Disponibilizar a área concessionada, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.
- 14.2.8. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.

14.2.9. Oficializar o Concessionário quando da necessidade de cortesias, não superior a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do número de visitantes do mês anterior.

14.2.10. Emitir a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços, inclusive cobrança de ingressos.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.2. Se o concessionário recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária.

15.3. O concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16. DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O conjunto de serviços a ser concessionado poderá ser administrado em forma de consórcio ou subcontratação.

16.2. A empresa vencedora do edital, seja na forma de consórcio ou subcontratação, indicará o operador para os demais serviços na condição de consorciado ou de subcontratado, tendo a obrigação de demonstrar que o operador está apto a desenvolver as atividades associadas aos diferentes serviços (venda de ingressos, estacionamento, lanchonete, loja de conveniência, espaço de campismo, tirolesa, passarelas suspensas e do espaço do ciclista) dentro do conceito de categoria indicada para cada um, conforme detalhado neste Projeto Básico e mediante avaliação e aprovação do Concedente.

16.3. O operador deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio, apontando ao Concedente os conceitos utilizados e o modo de gestão.

- 16.4. Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.
- 16.5. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:
- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
 - b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
 - c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Projeto Básico.
- 16.6. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
- 16.7. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 16.7.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 16.7.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 16.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 17.1. **Modalidade:** Pregão eletrônico.
- 17.2. **Tipo:** Maior Oferta.
- 17.3. **Regime de Contratação:** Preço Global

- 17.4. **Outorga:** Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta, considerando o maior percentual de outorga.
- 17.5. **Legislação Aplicável:** Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95, Decreto 5.450/05 e legislação correlata, o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pau Brasil, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 17.6. **Prazo da Concessão:** 10 (dez) anos.
- 17.7. **Valor estimado do investimento:** R\$ 6.986.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais).
- 17.8. **Valor mínimo de Outorga:** 10% sobre a receita operacional bruta.
- 17.9. **Receita estimada de outorga:** estima-se uma receita nos 10 (dez) anos de contrato na ordem de R\$ 5.131.500,00 (cinco milhões, cento e trinta e um mil e quinhentos reais), a título de outorga.

18. ETAPAS DA LICITAÇÃO

- 18.1. A seleção das empresas será feita mediante Concorrência Pública do tipo Melhor oferta, que se compõe de duas fases:
- a) Fase I – Proposta da outorga em percentual;
 - b) Fase II – Habilitação das empresas, atendendo ao disposto na legislação e no Edital, além da análise da documentação de habilitação.

19. DA PROPOSTA DE OUTORGA

- 19.1. As proponentes deverão apresentar as propostas de outorga que serão qualificadas conforme critério definido no Edital.
- 19.2. Será classificada como vencedora a licitante que apresentar a maior oferta em percentual sobre ROB a título de outorga, conforme estabelecido no Edital.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5. não mantiver a proposta;
 - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato de concessão pela conduta do licitante;
 - 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação obedecerão ao seguinte:

Tabela 2 – Percentuais para sanções

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Até 0,2% sobre o valor do contrato
02	Até 0,6% sobre o valor do contrato
03	Até 1,5% sobre o valor do contrato
04	Até 2,7% sobre o valor do contrato
05	Até 3,5% sobre o valor do contrato

Tabela 3 – Das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Não efetuar o pagamento da outorga mensal.	06
02	Entregar os projetos fora do prazo.	01
03	Implementar as obras e reformas fora do cronograma definido.	03
04	Não entregar os relatórios gerenciais.	02
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
06	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	02
07	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem a devida identificação.	01
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela comissão de fiscalização.	02
09	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente ou quando solicitado pela comissão fiscalizadora.	04
10	Recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.	06
11	Vender produtos não aprovados pelo Poder Concedente.	01

Para os itens seguintes, deixar de:

12	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas.	03
13	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência.	02
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	04
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Fonte: ICMBio

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta, considerando o maior percentual de outorga sobre a ROB, observado o

atendimento das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com a legislação vigente.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Os requisitos inerentes à habilitação estão disciplinados no Edital e seus anexos, de acordo com a legislação vigente.

23. DO JULGAMENTO

23.1. O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA, observado o atendimento das especificações estabelecidas no Edital e seus ANEXOS.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará o Concessionária para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

24.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, com vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período de até 5 (cinco) anos, a critério do Poder Concedente.

Brasília, XX de XXXXXXXXXX de 2017.

Fábio André Faraco
Chefe do Parque Nacional do Pau Brasil

Larissa Moura Diehl
Coordenadora de Negócios/DIMAN

De acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência

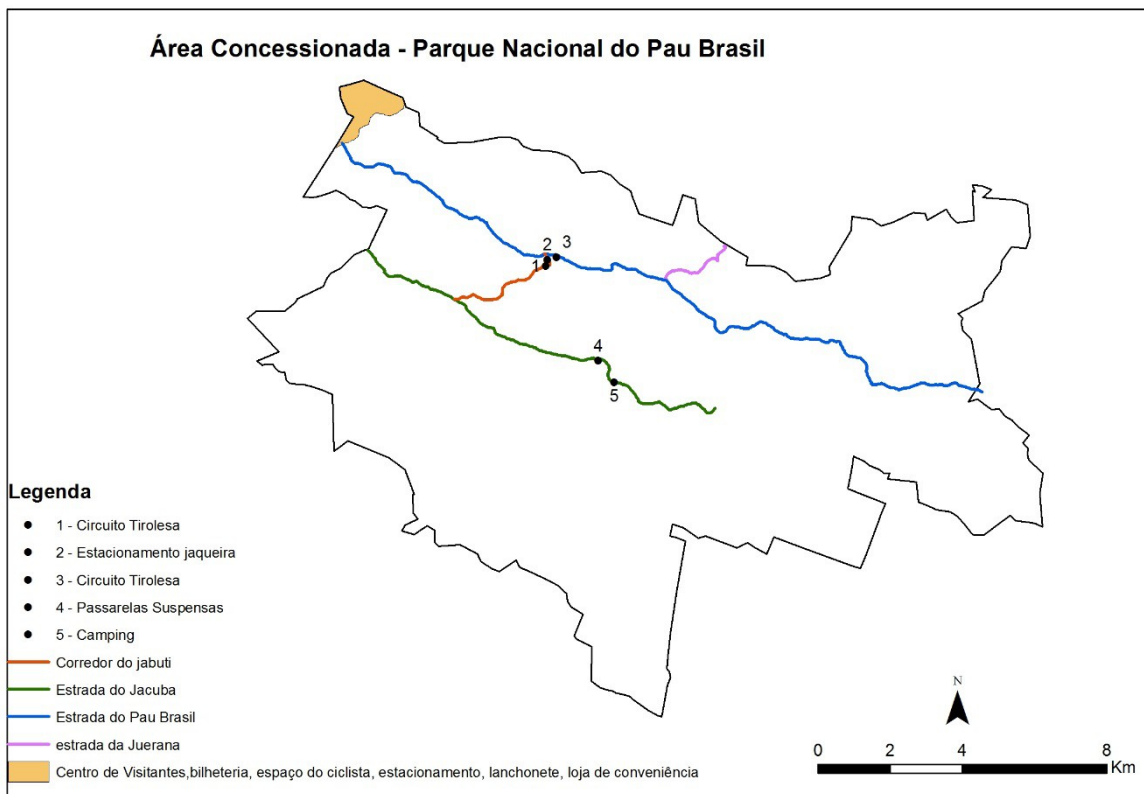
administrativa, bem como os registros constantes neste Projeto Básico esta Coordenação Geral de Uso Público e Negócios e a Diretoria de Criação e Manejo de Unidade de Conservação - DIMAN aprovam e autorizam a continuidade do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Brasília, XX de XXXXXXXXX de 2017.

Pedro de Castro da Cunha e Menezes
Coordenador Geral – CGEUP

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro
Diretor - DIMAN

ANEXO I – ÁREA CONCESSIONADA



ANEXO II – TIROLESA

1.1. Circuito de Tirolesa

- 1.1.1. O Concessionário deverá implantar, operar e administrar o circuito de tirolesa de aproximadamente 800 metros de extensão.
 - 1.1.1.1. Iniciando próximo ao Mirante do Pau Brasil, seguindo em direção ao Mirante do Maracanã e finalizando próximo a área da Jaqueira.
- 1.1.2. O concessionário deverá construir na área da Jaqueira: uma sala de briefing com armários, sala de equipamentos e banheiros.
 - O concessionário poderá abrigar neste local a venda de ingressos.
 - Os sanitários deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- 1.1.3. O Concessionário será responsável por todas as informações técnicas e de segurança.
- 1.1.4. O usuário deverá ser monitorado ao longo de todo o percurso e em nenhum momento poderá ficar desconectado dos sistemas de segurança.
- 1.1.5. O Concessionário deverá prever logística para a venda de ingressos antecipados.
 - 1.1.5.1. O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no circuito deverá ser de 20 (vinte) minutos.
- 1.1.6. O Circuito deverá ser projetado com adaptações para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- 1.1.7. O concessionário deverá utilizar de sistema de rádio comunicação durante todo o percurso.
- 1.1.8. Todos os EPIs devem seguir as normas brasileiras da ABNT de Turismo de Aventura e as ENs Européias equivalentes.
 - 1.1.8.1. As quantidades de EPIs variam de acordo com a forma escolhida de operação, número de visitantes simultâneos no percurso e disponibilidade de equipe, devendo ser adaptada pelo concessionário.
- 1.1.9. As diretrizes técnicas e de segurança devem seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA (<http://abeta.tur.br/pt/pagina-inicial/>).
- 1.1.10. O circuito de tirolesa deverá funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNPB, e a critério do concessionário nos demais dias da semana.

ANEXO III – PASSARELAS SUSPENSAS

a.1. Passarelas Suspensas e plataformas contemplativas

- a.1.1. O concessionário deverá implantar, operar e administrar percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas, com no mínimo 9 (nove) passarelas contemplativas, divididas em 3 seções, 3 (três) plataformas contemplativas (estilo mirante, cada uma com uma área diferente), 1 (uma) trilha de acesso e saída do percurso (com piso de madeira a 30 cm do solo) e 1 (uma) rampa de saída de emergência.
- a) As passarelas deverão ser modulares, com 3 metros cada módulo.
 - b) O piso deverá ser rígido, devido à acessibilidade.
 - c) Deverá priorizar a passagem por árvores grandes e ter proteção lateral.
 - d) As plataformas deverão ser modulares, com 2 metros cada módulo, piso rígido e proteção lateral.
- a.1.2. O concessionário deverá construir na área definida no ANEXO I para a implantação das passarelas suspensas: uma sala de equipamentos e banheiros.
- a) O concessionário poderá abrigar neste local a venda de ingressos.
 - b) Os sanitários deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- a.1.3. O Concessionário será responsável por todas as informações técnicas e de segurança.
- a) O usuário deverá ser monitorado ao longo de todo o percurso.
- 1.1.4. O Concessionário deverá prever logística para a venda de ingressos antecipados.
- a) O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no circuito deverá ser de 20 (vinte) minutos.
- 1.1.5. O Percurso deverá ser projetado com adaptações para visitantes portadores de necessidades especiais.
- 1.1.6. O concessionário deverá utilizar de sistema de rádio comunicação durante todo o percurso.
- 1.1.7. Todos os EPIs devem seguir as normas brasileiras da ABNT de Turismo de Aventura e as ENs Européias equivalentes.
- a) As quantidades de EPIs variam de acordo com a forma escolhida de operação, número de visitantes simultâneos no percurso e disponibilidade de equipe, devendo ser adaptada pelo concessionário.
- 1.1.8. As diretrizes técnicas e de segurança devem seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA (<http://abeta.tur.br/pt/pagina-inicial/>).
- 1.1.9. O percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas deverá funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNPB, e a critério do concessionário nos demais dias da semana.

ANEXO IV - DOS PRAZOS

CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico.	30 dias após a assinatura do contrato.	n/a	n/a
Implementar a cobrança de ingressos	Até 60 dias após a assinatura do Contrato	n/a	n/a
Projeto para cobrança de ingresso e controle de visitantes.	90 dias após a assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação do sistema de cobrança de ingresso e controle de visitantes.	120 dias após aprovação do poder concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do transporte interno.	90 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação do transporte interno.	180 dias após aprovação do poder concedente.	n/a	n/a
Projeto de implantação, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento.	60 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento.	180 dias após aprovação do poder concedente.	n/a	n/a
Projeto de implantação das lanchonetes e loja de conveniência.	90 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação das lanchonetes e loja de conveniência.	180 dias após aprovação do poder concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do circuito de tirolesa.	180 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	20 dias
Implantação do circuito de tirolesa.	2 anos após assinatura do contrato	n/a	n/a
Projeto para implantação do percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas	180 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	20 dias
Implantação do percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas	2 anos após assinatura do contrato	n/a	n/a
Proposta dos produtos com a logomarca do PNPB. (Caderno de identidade contendo a especificação e descrição dos produtos).	120 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	15 dias
Projeto para implantação do espaço do ciclista.	90 dias após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação do espaço do ciclista.	180 dias após aprovação do poder concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do espaço de campismo.	4 anos após assinatura do contrato.	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação do espaço de campismo.	5 anos após assinatura	n/a	n/a

	do contrato.		
Apresentar modelo de uniforme dos funcionários.	120 dias após assinatura do contrato.	Aprovação da proposta.	10 dias
Término de todas as obras previstas neste Projeto Básico.	Até 05 anos após assinatura do contrato.	n/a	n/a

Anexo V – Projeto Básico

Planilha de Avaliação e Monitoramento

Item de avaliação	Atende (2)	Atende parcialmente (1)	Não atende (0)	Não se aplica
Satisfação do visitante				
Obrigações contratuais				
Qualidade ambiental				
Capacitação				
TOTAIS				

Sendo:

Satisfação do visitante	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
	Atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende

Obrigações contratuais	Nenhuma falta	01 falta justificada / ano	01 falta não justificada / ano	Mais de 01 falta
	Atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende

Qualidade ambiental	Atendeu nos 2 itens	Atendeu em 1 item	Não atendeu	
	Atende	Atende parcialmente	Não atende	
Energia e resíduos				
Sensibilização				

Capacitação	Mais de um curso	Um curso/ano	Nenhum curso	
	Atende	Atende parcialmente	Não atende	

Pontuação máxima anual = 8 pontos

Pontuação mínima para prorrogação (75%) = 6 pontos

Mínimo nos dez anos de contrato = 60 em 80 pontos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

ANEXO II - Edital

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - EVE

Disponível também no Portal do ICMBio.